CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1742/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO sobre a instalação de brinquedos e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com necessidades especiais.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 18 de Maio de 2021.

OBSERVAÇÃO: Todas as demais assinaturas serão tidas como APOIO.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

APROVADO____-____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 18/05/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

PEDIDO JÁ FORMULADO REQ. 1504/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"**Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências.**"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Os parques infantis e "playgrouds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, Bosque John Kennedy, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

ART. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

ART. 3º Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único – Os aparelhos e os equipamentos mencionados na Presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais.

Art. 4º As praças, parques, bosques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no tempo necessário para sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de Maio de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como maior finalidade garantir a acessibilidade e inclusão das crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida, aos aparelhos de recreação e lazer, brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo que possam usufruir do direito social do lazer.

A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade, e consiste no conjunto de atividades que asseguram a participação democrática de todos, inclusive aos benefícios da vida em sociedade como o lazer e ludicidade de brincadeiras que levam a estimular o desenvolvimento e inserção social do indivíduo.

A Lei Federal n° 7.853/1989 (http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Leis/L7853.htm), que dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, e sua efetiva integração social, prevê em seu art. 2º que "Ao poder Público e seus órgãos cabe assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem se bem-estar pessoal, social e econômico.

Importante também destacar a Lei n° 13.146/2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2015/lei/13146.htm), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu art. 1º que a referida Lei visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Também, a Lei Federal 13.443/2017 (http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2017/lei/L13443.htm) obriga os locais públicos a adaptarem, no mínimo 5% (cinco por cento), os brinquedos oferecidos, contemplando assim todas as crianças, independente da sua condição física.

Sabemos das limitações orçamentárias do município nesse período de pandemia, porém devemos ressaltar a importância social que é adotada pelos municípios em relação a inclusão dos indivíduos, e essas adaptações estruturais que garantem o Lazer as crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida em seu pleno exercício do direito a uma qualidade de vida melhor para esse público.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Paulo César Pereira

Vereador-Proponente